

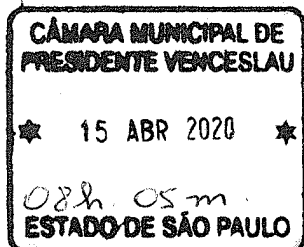


Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 042, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“Declara atividade comercial como essencial e dá outras providencias.”



JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito do Município de Presidente Venceslau, localizado no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.282/2020 esclareceu que os serviços essenciais são aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, que se não forem atendidas colocam em risco a sobrevivência, saúde ou a segurança da população;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 3º do Decreto nº 10.282/2010, as medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º;

CONSIDERANDO que a relação dos serviços públicos e atividades essenciais elencadas pelo no § 1º do art. 3º, do Decreto nº 10.282/2010, são exemplificativas e não taxativas;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881/2020, não suspende as atividades que atendem receituários médicos, bem como a confecção de óculos para pacientes que deles necessitam;

CONSIDERANDO que alguns municípios, entre estes a



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

cidade de São Paulo - através do Decreto nº 59.298/2020, incluíram a atividade de produtos óticos como essencial;

CONSIDERANDO que os varejos óticos são relacionados a saúde dada pela classificação no item 2821 (óculos e lentes) do rol da agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

CONSIDERANDO que os serviços de saúde continuam a funcionar durante a pandemia, e, portanto, estão sendo emitidas, pelos profissionais médicos oftalmológicos, as receitas oftalmológicas que precisam ser aviadas em óticas, pois usuários precisam fazer correção visual;

CONSIDERANDO que os varejos óticos atendem emergências de usuários de óculos de altas correções as quais sem os óculos a pessoa fica totalmente privada de suas atividades diárias, sem contar que sem os óculos por ter quedas domésticas e acidentes de transito, principalmente idosos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado como atividade essencial os serviços que atendem receituários médicos, bem como a confecção e comercialização de produtos óticos.

Art. 2º - A exercício da atividade comercial mencionada no artigo anterior fica condicionada ao cumprimento das seguintes normas, dentre outras:

a) Disponibilizar álcool 70% (gel ou líquido) para a higienização das mãos dos funcionários e dos clientes;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

b) Intensificar os protocolos de limpeza e desinfecção de superfícies, de acordo com o manual da Anvisa;

c) Manter os ambientes sempre ventilados;

d) Adotar procedimento para a entrada de um número limitado de clientes por vez no estabelecimento e, caso haja filas, elas devem ser organizadas do lado de fora, mantendo um distanciamento de, pelo menos, um metro e meio entre uma pessoa e outra;

e) Manter um distanciamento de, pelo menos, um metro e meio também durante o atendimento ao cliente;

f) Incentivar a compra por telefone ou pelo site do estabelecimento e, nos casos de comparecimento à loja, pedir ao cliente para deixar a sua receita e aguardar a entrega em casa;

g) Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em **13 de abril**
de 2020.



JORGE DURAN GONÇALEZ

Prefeito Municipal